

PARECER JURÍDICO

O presente Parecer Jurídico trata da constitucionalidade e a aplicabilidade do art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), diante da atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O art. 386 da CLT que está inserido no capítulo da CLT destinado à proteção do trabalho da mulher, estabelece que:

"Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal que favoreça o repouso dominical."

Neste ponto, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em julgamento do ARE-AgR 140.3904, entendeu ser constitucional a redação do art. 386, CLT que prevê, para as empresas que empregam mão de obra feminina, a obrigatoriedade de conceder repouso quinzenal aos domingos para as mulheres.

Diante disto informamos que o SECUA – Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Uberlândia e Araguari, enviou ofício ao SINDICOMÉRCIO-UDI informando que diversas empresas no comércio de Uberlândia não estariam observando a regra prevista no Art. 386, CLT e que, caso a situação persista, poderá adotar medidas legais junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e ajuizamento de ações judiciais contra empresas que descumprirem o repouso quinzenal coincidente com o domingo às suas funcionárias.

Diante este cenário, o parecer é no sentido de orientar os representados do SINDICOMÉRCIO-UDI a observar a regra constante do art. 386, CLT concedendo-se folga quinzenal coincidente com o domingo à todas as mulheres integrantes do seu quadro de trabalhadores.

É o parecer.

Uberlândia, 03 de março de 2026.

LUÍS EDUARDO FONSECA SOARES

OAB/MG 102.880

ROBSON BATISTA

Presidente do Sindicato do Comércio de Uberlândia.